



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI N.º 2.594”

DATA: 01 de novembro de 2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e permutar áreas de propriedade do Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de Nova Esperança por imóveis de propriedade da Incorporadora Santo Antônio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.200.518/0001-49, com a finalidade exclusiva de viabilizar a implantação de loteamento.

Art. 2º - Os imóveis de propriedade do Município de Nova Esperança a serem permutados compreendem os trechos de ruas que menciona, dentro das seguintes divisas e confrontações:

- I. “Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa com a Rua Dr. Murici e na divisa com o lote nº 154, segue confrontando com referido lote e com os lotes nºs 153,152, 151 e parte do lote nº 150, no rumo NO 32º28’ com 74,00 metros, até outro marco cravado na divisa com a Rua Projetada do loteamento; deste ponto, segue confrontando com a referida Rua no rumo NE 57º32’ com 15,00 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote B-1; deste ponto, segue confrontando com o referido lote no rumo SE 32º28’ com 74,00 metros, até outro marco cravado na divisa com a Rua Dr. Murici e, finalmente, confrontando com a referida Rua no rumo SO 57º32’ com 15,00 metros, segue até o ponto de partida.”
- II. “Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa com a Rua Flor e na divisa com o lote B-1, segue confrontando com referido lote no rumo SE 32º 28’ com 33,00 metros, até outro marco cravado na divisa com a Rua Projetada do loteamento; deste ponto, segue confrontando com a referida Rua no rumo SO 57º 32’ com 15,00 metros, até outro marco cravado na divisa com parte do lote nº 149; deste ponto, segue confrontando com o referido lote e com o lote nº 204-A-2 no rumo NO 32º 28’ com 33,00 metros, até outro marco cravado na divisa com a Rua Flor e,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

finalmente, confrontando com a referida Rua no rumo NE 57° 32' com 15,00 metros, segue até o ponto de partida.”

Art. 3º - O imóvel de propriedade da Incorporadora Santo Antônio Ltda., a ser havido na permuta compreende o imóvel a seguir descrito, dentro das seguintes divisas e confrontações:

- I. “Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa com a Rua Dr. Murici e na divisa com o lote nº 11 da Quadra nº A-1, segue confrontando com referido lote e com o lote nº A-1-A no rumo NO 32° 28' com 120,80 metros, até outro marco cravado na divisa com a Rua Flor; deste ponto, segue confrontando com a referida Rua no rumo NE 57° 32' com 13,30 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 01, da quadra nº 02; deste ponto, segue confrontando com os lotes 01 e 09 da quadra nº 02, com a Rua Projetada do Loteamento e com os lotes nºs 05, 04, 03, 02 e 01 da quadra nº 01 no rumo SE 32° 28' com 120,80 metros, até outro marco cravado na divisa com a Rua Dr. Murici e, finalmente, confrontando com a referida Rua no rumo SO 57° 32' com 13,30 metros, segue até o ponto de partida.”

Parágrafo Único - O imóvel será dado em permuta ao Município de Nova Esperança, com toda infraestrutura exigida pela legislação vigente para ser utilizada como via pública, vedada sua utilização para outra finalidade.

Art. 4º - A área a ser dada em permuta pelo Município de Nova Esperança foi avaliada em R\$ 319.694,76 (trezentos e dezenove mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), enquanto que a área da Incorporadora Santo Antônio Ltda., foi avaliada em R\$ 230.817,51 (duzentos e trinta mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), nos termos da Ata de Reunião nº 002/2017 da Comissão de Avaliação, nomeada mediante Decreto Municipal nº 4.663/2017.

Parágrafo Único - Diante a diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, fica a Incorporadora Santo Antônio Ltda, obrigada a doar os Lotes de terras 9 e 10 da Quadra 12, para o município de Nova Esperança, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º - Para fins de atendimento ao contido no Art. 79, §3º da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bem disponível os trechos de ruas mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - A mudança da localização da via urbana da sua posição original não acarretará prejuízos, de qualquer natureza, ao sistema viário e a mobilidade urbana do município, tendo



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

sido aprovada pelo Conselho Municipal de Política Urbana, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana.

Art. 7º - Sem prejuízo das condições estabelecidas nesta Lei, a aprovação do referido loteamento permanece condicionada ao atendimento de todas as exigências legais vigentes, principalmente da Lei Municipal nº 1.762 de 23/04/2008, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 8º - A inexecução ou a execução incompleta das obrigações assumidas pela Incorporadora Santo Antônio Ltda. implicará na revogação automática da desafetação e da permuta dos imóveis descritos nesta lei, independente de aviso, interpelação ou notificação, com a reversão do bem ao Patrimônio do Município.

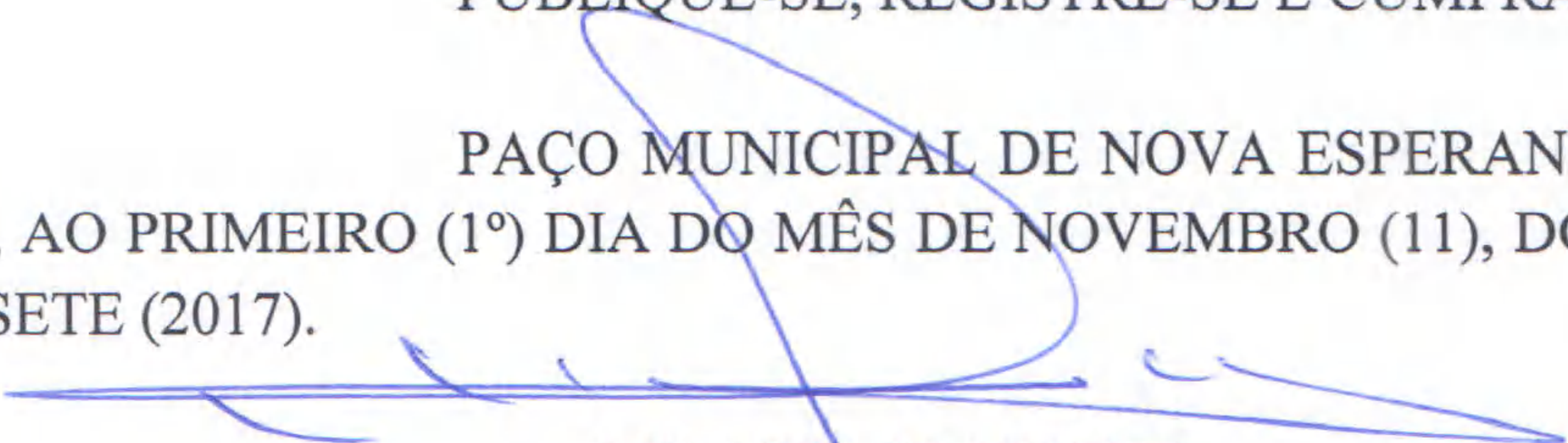
Parágrafo Único – Deverá, obrigatoriamente, constar na escritura pública de permuta entre as partes, cláusula penal no valor de 10% sobre o valor do imóvel recebido pela loteadora, em favor do Município, caso a inexecução ocorrer por culpa exclusiva da loteadora, excetuando-se no caso da inexecução se dar por culpa de terceiros.

Art. 9º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta exclusiva da empresa Incorporadora Santo Antônio Ltda.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DOIS MIL E DEZESSETE (2017).


MOACIR OLIVATTI
-Prefeito Municipal-